

DECISÃO Nº 149/2006

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 30/6/2006, tendo em vista o constante do processo nº 23078.016649/05-96, de acordo com o Parecer nº 119/2006, da Comissão de Legislação e Regimentos e as emendas aprovadas em plenário,

D E C I D E

aprovar o Regimento Interno do Instituto de Psicologia, como segue:

Título I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regimento disciplina a estrutura e o funcionamento do Instituto de Psicologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), em consonância com o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade - RGU.

Título II DOS FINS

Art. 2º - O Instituto de Psicologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul tem por objetivo, o ensino, a pesquisa e a extensão em Psicologia, em todos os níveis, bem como a formação de psicólogos pautando-se pela excelência e relevância social.

Título III DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO DOS DIFERENTES ÓRGÃOS DO INSTITUTO DE PSICOLOGIA

Capítulo I DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE

Seção I DO CONSELHO DA UNIDADE

Art. 3º - O Conselho do Instituto de Psicologia é o seu órgão de deliberação superior, tendo sua composição, competências e funcionamento definidos e regulados no Estatuto, e Regimento Geral da Universidade e neste Regimento.

Parágrafo Único - O Conselho atuará como instância recursal máxima no âmbito da Unidade.

Art. 4º - Integram o Conselho do Instituto de Psicologia:

- I - Diretor do Instituto de Psicologia, como seu Presidente;
- II - Vice-Diretor do Instituto de Psicologia;
- III - Chefes dos Departamentos do Instituto de Psicologia;
- IV - Coordenadores das Comissões de Graduação, de Pós-Graduação, de Pesquisa, de Extensão e do Comitê de Ética;
- V - Diretor da Clínica de Atendimento Psicológico;
- VI - Bibliotecário-Chefe da Biblioteca Setorial de Psicologia;
- VII - Representação Docente, Técnico-Administrativo e Discente, em número de dois de cada categoria, eleitos dentre seus pares de acordo com a legislação em vigor.

Art. 5º - As representações das categorias de servidores Docentes e Técnico-Administrativos terão mandato de dois anos e a representação discente terá mandato de um ano, permitida uma recondução.

Parágrafo Único - Os representantes docentes, discentes e técnico-administrativos terão suplentes, em igual número, com mandatos coincidentes e escolhidos da mesma forma que os titulares.

Art. 6º - Os membros do Conselho do Instituto de Psicologia serão convocados às reuniões, por convocação pública, divulgada no mural do Instituto e por meio eletrônico;

Parágrafo Único - As convocações do Conselho serão feitas pelo Diretor do Instituto ou por solicitação de metade mais um de seus membros, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Art. 7º - As reuniões do Conselho serão abertas a qualquer membro da comunidade do Instituto de Psicologia, salvo quando, pela natureza da pauta, o Conselho deliberar em contrário.

Art. 8º - As votações do Conselho do Instituto de Psicologia obedecerão aos seguintes procedimentos:

I - a votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida por pelo menos um terço dos presentes ou esteja expressamente prevista neste regimento;

II - os membros do Conselho terão direito a 1 (um) único voto nas deliberações, sempre exercido pessoalmente, não se admitindo voto por procuração ou por correspondência. O Diretor do Instituto de Psicologia terá, nos casos de empate, o voto de qualidade;

III - serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem maioria de votos favoráveis, presente a maioria simples dos membros;

IV - todas as reuniões do Conselho são públicas;

V - as reuniões de caráter solene poderão ser realizadas independentemente de *quorum*.

Art. 9º - O não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) intercaladas, por parte dos integrantes do Conselho da Unidade eleitos como representantes Docente, Técnico-Administrativo e Discente, sem motivo justificado, acarreta a perda de mandato, declarada, de ofício, por seu Presidente.

Art. 10 - Compete ao Conselho do Instituto de Psicologia:

I - exercer em caráter superior, dentro do Instituto de Psicologia, as funções normativas e deliberativas, estabelecendo as diretrizes de ensino, pesquisa e extensão;

II - aprovar o Plano de Ação da Direção até 06(seis) meses após a posse da mesma, a Proposta Orçamentária do Instituto de Psicologia até 31 de dezembro do ano anterior e o Relatório Anual de Atividades do ano letivo até 31 (trinta e um) de março do ano subsequente;

III - aprovar Resoluções que regulem o funcionamento acadêmico e administrativo do Instituto de Psicologia;

IV - supervisionar as atividades dos Departamentos, compatibilizando-as quando for o caso;

V - propor ao Conselho Universitário a criação, extinção ou reestruturação de Departamentos ou Órgãos Auxiliares vinculados ao Instituto de Psicologia;

VI - fundir Comissões e criar outras comissões, assessorias ou instâncias necessárias ao cumprimento de suas atribuições;

VII - homologar decisões tomadas pelos órgãos do Instituto de Psicologia quando necessário;

VIII - delegar competências a outras instâncias deliberativas no âmbito da Unidade;

IX - elaborar o Regimento do Instituto de Psicologia, ouvida a comunidade, para posterior aprovação pelo Conselho Universitário;

X - aprovar os Regimentos Internos dos Departamentos e dos demais órgãos do Instituto de Psicologia;

XI - atuar como instância recursal máxima no âmbito do Instituto de Psicologia bem como avocar, no seu âmbito, pelo voto de 2/3 (dois terços) da totalidade dos seus membros, o exame e a deliberação sobre matéria de interesse geral do Instituto de Psicologia;

XII - reconhecer, pelo voto secreto e favorável de 2/3 (dois terços) de seus membros, o notório saber de postulante à inscrição, em concurso de Professor Titular;

XIII - deliberar sobre pedidos de remoção, transferência ou movimentação de docentes após pronunciamento dos Departamentos envolvidos e técnico-administrativos do, ou para o, Instituto de Psicologia;

XIV - praticar os atos de sua alçada relativos ao regime disciplinar;

XV - acompanhar a execução do Plano de Ação;

XVI - aprovar alterações no Regimento do Instituto de Psicologia por, pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, em sessão especialmente convocada para este fim;

XVII - reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pela direção ou por solicitação de, pelo menos, metade mais um de seus membros;

XVIII - definir a composição de Comissões Examinadoras de concurso público para o provimento de vagas no corpo docente, com base em nomes indicados pelo Departamento;

XIX - homologar os programas de concursos públicos para docentes;

XX - promover, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, o processo de escolha do Diretor e do Vice-Diretor, que incluirá consulta à comunidade do Instituto de Psicologia, estabelecendo as normas que regularão o referido processo;

XXI - propor a destituição do Diretor e/ou do Vice-Diretor, na forma da lei, com aprovação, em votação secreta, de pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, em sessão especialmente convocada para esse fim;

XXII - deliberar sobre casos omissos neste Regimento, no âmbito do Instituto de Psicologia;

Parágrafo Único - Das decisões do Conselho do Instituto de Psicologia cabe recurso às instâncias hierarquicamente superiores.

Art. 11 - Na falta ou impedimento eventual do Diretor do Instituto de Psicologia, a presidência do Conselho será exercida pelo seu substituto legal, o Vice-Diretor e, na ausência deste, pelo decano, que será o membro do Conselho da Unidade mais antigo no magistério da UFRGS ou, em igualdade de condições, o mais idoso.

Parágrafo Único - No caso de impedimento ou recusa do docente mais antigo, será observada a seqüência decrescente de antiguidade no magistério da UFRGS, com o mesmo critério de desempate.

Capítulo II DA DIREÇÃO

Art. 12 - A Direção do Instituto de Psicologia, integrada pelo Diretor e Vice-Diretor, é o órgão executivo que coordena, superintende e fiscaliza todas as atividades da Unidade.

Art. 13 - O Diretor do Instituto de Psicologia é a autoridade superior da Unidade, competindo-lhe a supervisão dos programas de ensino, pesquisa e extensão e a execução das atividades administrativas, dentro dos limites estatutários e regimentais e das deliberações do Conselho do Instituto de Psicologia.

§1º - O mandato do Diretor e do Vice-Diretor deverá ser exercido em regime de dedicação exclusiva ou de 40 (quarenta) horas e será de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução.

§2º - O docente investido nas funções de Diretor ficará desobrigado do exercício das demais atividades docentes, sem prejuízo dos vencimentos, gratificações e vantagens.

§3º - O Diretor não poderá, sob pena de perda do mandato, afastar-se do cargo por período superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos.

§4º - O Diretor terá poder convocatório relativo aos segmentos docente e técnico-administrativo.

Art. 14 - Ao Diretor, além de outras atribuições delegadas pelo Estatuto e Regimento da Universidade, compete:

I - administrar e representar o Instituto de Psicologia, em consonância com as diretrizes fixadas pelo Conselho;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho do Instituto de Psicologia;

III - promover a compatibilização das atividades acadêmicas e administrativas do Instituto de Psicologia com a dos demais órgãos da Universidade, dentro dos limites estatutários e regimentais e das deliberações do Conselho do Instituto de Psicologia;

IV - encaminhar anualmente à Reitoria o Relatório de Atividades do Instituto, após aprovação pelo Conselho da Unidade, atendendo ao estatuto estipulado pela Reitoria;

V - zelar pelo cumprimento das normas disciplinares, nos termos da lei, sobre docentes, discentes e servidores técnico-administrativos que desempenham atividades no Instituto de Psicologia, ouvidas as chefias imediatas;

VI - delegar atribuições ao Vice - Diretor;

VII - escolher o assessor administrativo do Instituto dentre os servidores do quadro de funcionários da Universidade.

Art. 15 - O Diretor poderá tomar decisões “ad referendum” do Conselho do Instituto em situações de urgência e no interesse do Instituto.

Parágrafo Único - O Conselho apreciará o ato na primeira sessão subsequente, e a não ratificação do mesmo, a critério do Conselho, poderá acarretar a nulidade e ineficácia da medida, desde o início de sua vigência.

Art. 16 - O Vice-Diretor substituirá o Diretor nas suas faltas e impedimentos temporários, sucedendo-o nos casos previstos no Estatuto e Regimento da Universidade.

§1º - Nas faltas e impedimentos do Vice-Diretor este será substituído pelo decano, que será o membro do Conselho da Unidade mais antigo no magistério da UFRGS ou, em igualdade de condições, o mais idoso.

§2º - No caso de impedimento ou recusa do membro do Conselho da Unidade mais antigo no magistério da UFRGS ou, em igualdade de condições, o mais idoso, será observada a seqüência decrescente de antigüidade no magistério da UFRGS, com o mesmo critério de desempate.

Art. 17 - O processo de eleição do Diretor e Vice-Diretor, incluindo a consulta à comunidade do Instituto de Psicologia, proceder-se-á nos

termos do Estatuto e Regimento Geral da Universidade, obedecendo à legislação vigente e de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho da Unidade.

Capítulo III DOS DEPARTAMENTOS

Art. 18 - São os seguintes os Departamentos do Instituto de Psicologia:

I - Departamento de Psicologia do Desenvolvimento e da Personalidade (PSI - 01);

II - Departamento de Psicologia Social e Institucional (PSI - 02);

III - Departamento de Psicanálise e Psicopatologia (PSI - 03).

Art. 19 - Os Departamentos compreendem:

I - Plenário;

II - Chefia e Chefia Substituta.

Art. 20 - Compete aos Departamentos, mediante decisões de seu Plenário, além de outras atribuições delegadas pelo Estatuto e Regimento da Universidade:

I - elaborar, propor e desenvolver programas de ensino, de pesquisa e de extensão em concordância com os setores envolvidos, assessorados pelas respectivas comissões da Unidade;

II - promover a distribuição das tarefas de ensino, de pesquisa e de extensão entre seus membros, compatibilizando os diversos planos de atividades em conjunto com as respectivas comissões da Unidade;

III - encaminhar à Direção o Plano de Ação e o Relatório Anual das atividades do Departamento;

IV - propor normas, critérios e providências ao Conselho da Unidade sobre a execução das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão;

V - propor ao Conselho da Unidade, isoladamente ou em conjunto com outros Departamentos, a criação de cursos de Pós-Graduação *lato sensu*;

VI - estabelecer mecanismos de controle das atividades e freqüência de seu corpo docente e dos funcionários em exercício exclusivo na esfera departamental, em consonância com as normas da Universidade;

VII - propor ao Conselho do Instituto de Psicologia alteração no regime de trabalho dos docentes;

VIII - encaminhar ao Conselho do Instituto de Psicologia solicitação de abertura de concurso público;

IX - encaminhar ao Conselho do Instituto de Psicologia solicitação de abertura de processo disciplinar administrativo, conforme legislação em vigor;

X - definir critérios e deliberar sobre pedidos de afastamento, remoção, transferência ou movimentação de docentes a serem homologados pelo Conselho da Unidade;

XI - designar representantes do Departamento para compor comissões “ ad hoc”;

XII - manifestar-se sobre acordos, convênios e contratos que envolvam prestação de serviços a serem executados no âmbito do Departamento ou com sua colaboração;

XII - promover a avaliação do desempenho dos docentes e do desenvolvimento das disciplinas do Departamento.

Art. 21 - O Plenário, órgão deliberativo superior, é constituído por todos os docentes do Departamento, lotados e em exercício, e pela representação discente, na forma da lei.

§1º - O Plenário se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez a cada mês, ou quando convocado pelo Chefe do Departamento ou por metade mais um de seus membros.

§2º - A forma de deliberação deverá ser indicada no regimento dos departamentos.

Art. 22 - São atribuições do Plenário do Departamento, além de outras previstas no Regimento da Universidade:

I - decidir sobre o processo de eleição da Chefia e Vice-Chefia do Departamento;

II - pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse do Departamento;

III - atribuir aos docentes do Departamento as tarefas de ensino, pesquisa e extensão e, na sua esfera de competência, de administração;

IV - propor ao Conselho da Unidade a admissão e a dispensa de docentes, bem como modificações ou ratificações do regime de trabalho destes;

V - definir critérios e deliberar sobre pedidos de afastamento, remoção, transferência ou movimentação de docentes, a serem homologados pelo Conselho da Unidade;

VI - designar os representantes do Departamento nas instâncias previstas neste Regimento;

VII - indicar ao Conselho da Unidade nomes para a composição de Comissões Examinadoras de concursos destinados ao preenchimento de vagas no corpo docente;

VIII - manifestar-se previamente sobre acordos, convênios e contratos, bem como sobre a realização de congressos e atividades similares a serem executadas no âmbito do Departamento ou com sua colaboração;

IX - aprovar o relatório anual de atividades do Departamento elaborado pela chefia;

X - promover a avaliação do desempenho dos docentes e do desenvolvimento das disciplinas do Departamento.

Art. 23 - O Chefe do Departamento será eleito dentre seus docentes, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução.

Art. 24 - Os Departamentos poderão estabelecer em seus Regimentos normas para a eleição da Chefia e qualificação dos candidatos, observadas as disposições legais, com a aprovação do Conselho.

Art. 25 - Compete ao Chefe do Departamento:

I - superintender, coordenar e fiscalizar todas as atividades do Departamento, implementando as decisões tomadas pelo Plenário;

II - convocar e presidir as sessões do Plenário, participando com direito a voto de qualidade, além do voto comum;

III - integrar, como representante do Departamento, o Conselho da Unidade;

IV - representar o Departamento perante os demais órgãos da Universidade;

V - elaborar o plano de ação e o relatório anual das atividades do Departamento;

VI - atribuir aos docentes do Departamento as tarefas de ensino, de pesquisa e de extensão e, na sua esfera de competência, de administração quando, por qualquer motivo, o Plenário, ou quando existente, o Colegiado do Departamento não o fizer;

VII - informar à Direção a efetividade de docentes e de funcionários do Instituto com exercício no Departamento;

VIII - responsabilizar-se, juntamente com o secretário do Departamento, pelo patrimônio das salas ocupadas pelo Departamento e, juntamente com os professores, pelo patrimônio de seus gabinetes de trabalho;

IX - encaminhar o Relatório Anual das atividades do Departamento ao Conselho da Unidade até o dia 31 de janeiro do ano subsequente;

§1º - O Chefe de Departamento, durante seus afastamentos temporários e impedimentos eventuais, será substituído pelo Chefe Substituto e, na falta deste, pelo decano no Departamento.

§2º - É vedado aos Chefes de Departamentos exercerem outros cargos que tenham representação no Conselho da Unidade

Capítulo IV DAS COMISSÕES

Seção I DA COMISSÃO DE GRADUAÇÃO

Art. 26 - Os Cursos de Graduação em Psicologia: Formação de Psicólogos e Licenciatura em Psicologia, serão coordenados por uma Comissão de Graduação, a qual será constituída por uma representação permanente e outra na forma de rodízio.

§1º - A representação permanente constará de 1 (um) representante docente de cada Departamento do Instituto de Psicologia e por representante discente na forma da lei.

§2º - Dentre os Departamentos de outras Unidades que ofereçam pelo menos uma disciplina obrigatório no respectivo curso, será escolhido 1 (um) representante sob a forma de rodízio, em reunião convocada e presidida pelo Presidente da Câmara de Graduação, com a participação dos respectivos Chefes de Departamentos.

§3º - Os mandatos dos membros serão de 2 (dois) anos, salvo o do representante discente, que será de 1 (um) ano, permitida uma recondução em ambos os casos.

Art. 27 - A Comissão terá um Coordenador e um Coordenador Substituto, eleitos por voto secreto, por seus membros, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 28 - A eleição dos representantes docentes e discentes se dará de acordo com as normas estabelecidas pelo Estatuto, pelo Regimento Geral da UFRGS e pelas disposições contidas neste Regimento.

Art. 29 - A Comissão se reunirá quando convocada por seu Coordenador ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros, e deliberará por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros, tendo o Coordenador, além de voto comum, voto de qualidade.

Art. 30 - O não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) intercaladas, por parte de qualquer integrante da Comissão, sem motivo justificado, acarreta a perda de mandato, declarada, de ofício, pelo Coordenador.

Art. 31 - São atribuições da Comissão de Graduação, além do estabelecido no Estatuto e Regimento Geral da Universidade:

I - supervisionar o ensino das disciplinas integrantes do currículo do Curso de Psicologia;

II - propor ao Conselho da Unidade, ouvidos os Departamentos envolvidos e demais segmentos, a organização curricular, sujeita à homologação do CEPE;

III - propor ações relacionadas ao ensino de Graduação aos Departamentos, à Comissão de Extensão, aos demais segmentos, a outras Comissões de Graduação e Conselho da Unidade;

IV - acompanhar e avaliar periódica e sistematicamente o funcionamento do currículo, ouvidos os Departamentos e demais segmentos, deliberando sempre que necessário, sobre alterações curriculares;

V - elaborar, ouvidos os Departamentos e demais segmentos, os horários das disciplinas, observando o disposto no Art.133 do Regimento Geral da Universidade;

VI - deliberar, ouvidos os Departamentos, através de professores da área, sobre compatibilidade e aproveitamento de disciplinas cursadas em outras Unidades ou Universidades;

VII - coordenar o processo de matrícula, no âmbito da Unidade;

VIII - deliberar sobre ingresso no Curso, procedente da seleção extravestibular, observando a política de ocupação de vagas estabelecidas pela Universidade;

IX - aprovar e encaminhar semestralmente à Direção do Instituto de Psicologia a relação de alunos aptos a colar grau;

X - organizar e coordenar as ações de Comissão Interdepartamental referentes aos processos de Avaliações Institucionais;

XI - manifestar-se nos casos de recusa de matrícula ou desligamento de alunos do Curso de Psicologia;

XII - atuar como instância final nos casos de recurso interposto em matéria de atribuição de conceito, nos termos do Art. 136 do Regimento Geral da Universidade;

XIII - orientar academicamente os alunos e proceder a sua adaptação curricular.

Art. 32 - Cabe ao Coordenador da Comissão de Graduação, além do fixado no Estatuto da Universidade:

I - participar, como membro nato, do Conselho da Unidade;

II - enviar Relatório Anual para o Conselho da Unidade e a outros órgãos da Universidade que o requeiram;

III - representar o Instituto de Psicologia nas situações, encontros e atividades concernentes à natureza e competência da Comissão de Graduação.

Seção II

DOS CONSELHOS E DAS COMISSÕES DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 33 - Cada Programa de Pós-Graduação do Instituto de Psicologia será coordenado por um Conselho de Pós-Graduação e por uma Comissão Coordenadora, com funções normativas e deliberativas, estabelecidas pelo Estatuto e Regimento da Universidade, por este Regimento e pelo Regimento Interno do Curso.

Art. 34 - Os Conselhos de Pós-Graduação serão constituídos por todos os professores permanentes do Curso e pela representação discente, na forma da lei.

Art. 35 - Os Conselhos de Pós-Graduação se reunirão sempre que convocados pelo Coordenador do Curso ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros. A forma de deliberação será definida pelo Regimento do Curso.

Art. 36 - A Comissão Coordenadora será constituída por professores permanentes, em número estipulado pelo Regimento do Curso, e pela representação discente, na forma da lei.

Parágrafo Único - Os membros das Comissões Coordenadoras terão mandato de 2 (dois) anos, salvo o dos representantes do corpo discente, que será de 1 (um) ano, permitida a recondução.

Art. 37 - A administração de cada curso de pós-graduação ficará a cargo de um Coordenador que presidirá o Conselho e a Comissão de Pós-Graduação e por um Coordenador Substituto que substituirá o Coordenador nas suas faltas e impedimentos.

Art. 38 - O Coordenador será eleito pelo Conselho do Curso, por voto secreto, dentre os professores credenciados como orientadores, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo Único - Nos cursos de pós-graduação que oferecerem programa de doutorado, o Coordenador será eleito entre os docentes credenciados para orientar doutorado.

Art. 39 - São atribuições do Coordenador, além daquelas determinadas pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade e pelo Regimento Interno do Curso de Pós-Graduação:

I - enviar Relatório Anual para o Instituto;

II - participar, como membro nato, do Conselho do Instituto.

Parágrafo Único - É vedado aos Coordenadores das Comissões de Pós-Graduação exercerem outros cargos que tenham representação no Conselho da Unidade.

Seção III DA COMISSÃO DE PESQUISA

Art. 40 - A Comissão de Pesquisa é responsável pelo acompanhamento das atividades de pesquisa do Instituto de Psicologia, excetuando-se aquelas relativas às dissertações (Mestrado) e teses (Doutorado).

Art. 41 - Compete à Comissão de Pesquisa:

I - acompanhar as atividades de pesquisa do Instituto;

II - emitir parecer sobre o mérito, conveniência e viabilidade de planos, programas e projetos de pesquisa;

III - emitir parecer sobre convênios que envolvam atividades de pesquisa, a serem firmados pela unidade e apreciados pelo Conselho;

IV - centralizar, organizar e divulgar informações sobre prazos, procedimentos e financiamentos dos órgãos e instituições de fomento à pesquisa;

V - elaborar o cadastro de pesquisa da Unidade, mantendo-o atualizado periodicamente a cada divulgação anual;

VI - definir prazos para a entrega de relatórios e projetos de pesquisa a serem avaliados pela Comissão;

VII - indicar pareceristas *ad hoc* para colaborar na apreciação de planos, programas e projetos de pesquisa;

Art. 42 - A Comissão de Pesquisa será composta por:

I - 3 (três) representantes docentes, com título de doutor, 1 (um) de cada Departamento, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

II - 1 (um) funcionário técnico-administrativo, eleito pelos funcionários de nível técnico lotados no Instituto, dentre os vinculados a um grupo de pesquisa, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

III - representação discente na forma da lei, eleita entre os estudantes que estejam vinculados a um grupo de pesquisa no Instituto de Psicologia, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 43 - O Coordenador será eleito, dentre os representantes docentes, pelos membros da Comissão, com um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 44 - São atribuições do Coordenador, além daquelas determinadas pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade:

I - participar, como membro nato, do Conselho do Instituto;

II - encaminhar relatório anual de atividades ao Conselho do Instituto.

Parágrafo Único - É vedado ao Coordenador da Comissão de Pesquisa exercer outros cargos que tenham representação no Conselho da Unidade

Seção IV DA COMISSÃO DE EXTENSÃO

Art. 45 - As seguintes, além das listadas no Estatuto e Regimento Geral da Universidade, são as funções da Comissão de Extensão:

I - aprovar propostas de atividades de extensão no âmbito do Instituto de Psicologia;

II - aprovar os relatórios;

III - avaliar as atividades de extensão da Unidade;

IV - articular-se com os Departamentos, Órgãos Auxiliares e de Apoio e com os Cursos de Pós-Graduação para o desenvolvimento de uma política de extensão para o Instituto de Psicologia.

Art. 46 - A Comissão de Extensão será composta por 3 (três) representantes do corpo docente, indicados pelos Departamentos, representante dos técnico-administrativos envolvidos em atividades de extensão e representação discente, na forma da lei.

Art. 47 - Os representantes docentes terão mandato de 2 (dois) anos e os discentes de 1 (um) ano, permitida a recondução.

Art. 48 - O Coordenador da Comissão de Extensão será escolhido, entre os docentes, pelos membros da Comissão, com um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 49 - São atribuições do Coordenador, além daquelas determinadas pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade:

I - participar, como membro nato, do Conselho do Instituto;

II - encaminhar relatório anual de atividades ao Conselho do Instituto.

Parágrafo Único - É vedado ao Coordenador da Comissão de Extensão exercer outros cargos que tenham representação no Conselho da Unidade

Art. 50 - O funcionamento da Comissão de Extensão obedecerá às seguintes normas:

I - a Comissão de Extensão reunir-se-á quando convocada por seu Coordenador ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros, e deliberará por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros;

II - o não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) intercaladas, por parte de qualquer integrante da Comissão de Extensão, sem motivo justificado, acarreta perda de mandato, declarada, de ofício, por seu Coordenador.

Capítulo V

DA CLÍNICA DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO

Art. 51 - A Clínica de Atendimento Psicológico, vinculada à Direção do Instituto de Psicologia, constitui-se em um Serviço de Psicologia na área dos processos clínicos com as funções de responder às exigências para a formação do psicólogo, congruente com as competências que o curso objetiva desenvolver no aluno e a demanda de serviço psicológico da comunidade.

Parágrafo Único - O regimento da Clínica de Atendimento Psicológico discriminará seus objetivos, estrutura e funcionamento.

Art. 52 - A Direção da Clínica de Atendimento Psicológico será composta por um Diretor, um Diretor Substituto e um Conselho Diretor.

§1º - O Conselho Diretor da Clínica de Atendimento Psicológico encaminhará sugestão de nome para Diretor, que após homologado pelo Conselho da Unidade, será indicado pelo Diretor do Instituto de Psicologia.

§2º - O Diretor Substituto será escolhido pelos membros do Conselho Diretor dentre seus pares.

Art. 53 - Cabe ao Diretor da Clínica de Atendimento Psicológico elaborar o relatório anual e encaminhá-lo ao Conselho da Unidade, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente.

Capítulo VI DOS ÓRGÃOS DE APOIO

Art. 54 - O Instituto de Psicologia possui órgãos vinculados à sua Direção e/ou a seus Departamentos, destinados a cumprir objetivos especiais de natureza científica, técnica e cultural.

Art. 55 - São órgãos vinculados à Direção, sem prejuízo de outros que vierem a ser criados:

- I - Biblioteca Setorial de Psicologia;
- II - Laboratório de Informática.

Parágrafo Único - A Biblioteca Setorial de Psicologia possui vinculação técnica com a Biblioteca Central da UFRGS e vinculação administrativa com o Instituto de Psicologia.

Art. 56 - Poderão existir órgãos de apoio vinculados aos Departamentos ou aos Programas de Pós-Graduação.

Parágrafo Único - Os Órgãos Vinculados, com exceção da Biblioteca Setorial, serão criados, modificados ou extintos por iniciativa de sua(s) instância(s) vinculadora(s), mediante homologação do Conselho da Unidade.

Art. 57 - Cada órgão vinculado terá sua estrutura, coordenação e funcionamento definido em regimento próprio, em consonância com as determinações contidas no Estatuto, Regimento Geral da Universidade e neste Regimento.

Art. 58 - A Biblioteca Setorial elegerá a sua chefia, cujo nome será homologado pelo Conselho da Unidade.

Art. 59 - Os demais Órgãos Vinculados serão coordenados por um professor do Instituto de Psicologia, escolhido conforme estabelecido em seus Regimentos Internos.

Art. 60 - Cada Órgão Vinculado deverá encaminhar à Direção do Instituto de Psicologia, com vistas à apreciação do Conselho da Unidade, relatório anual até o dia 31 de janeiro do ano subsequente.

Capítulo VII DAS ENTIDADES ESTUDANTIS

Art. 61 - O corpo discente do Instituto de Psicologia organiza-se livremente em um Diretório Acadêmico (DA), na forma do Regimento Geral da Universidade e deste Regimento.

Art. 62 - A estrutura e o funcionamento do Diretório Acadêmico serão estabelecidos em Regimento próprio, aprovado pelas instâncias necessárias, de acordo com o Regimento Geral da Universidade.

Capítulo VIII DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 63 - De ato ou decisão de autoridade ou órgão do Instituto cabe, por iniciativa do interessado, pedido de reconsideração.

Parágrafo Único - O pedido de reconsideração deverá ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de ciência pessoal do ato ou decisão, ou de sua divulgação oficial por edital afixado em lugar público e visível ou publicação em órgão de comunicação interno ou externo ao Instituto.

Art. 64 - Exceto nos casos previstos no Estatuto ou Regimento da Universidade, neste Regimento, ou na legislação vigente, caberá Recurso Ordinário de ato ou decisão de autoridade ou órgão do Instituto à instância superior, na seguinte forma:

1 - para o Plenário ou, quando existir, para o Colegiado do Departamento, contra decisão de professor, de Chefe de Departamento ou de Órgão Vinculado ao Departamento;

2 - para o Conselho do Instituto contra decisão:

a) de Departamento, proferida por seu Chefe, Plenário ou Colegiado;
b) de comissões de graduação, pós-graduação, pesquisa, ética e extensão ou de seus coordenadores, em matéria de competência do Conselho do Instituto;

c) de órgão auxiliar, proferida por seu Diretor;

d) do Diretor ou Vice-Diretor do Instituto;

e) órgãos vinculados à Direção, proferidos pelos seus coordenadores;

3 - para as câmaras respectivas, contra decisão das comissões de graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão e comitê de ética, em matéria de competência daquelas;

4 - para o CEPE ou CONSUN, em matéria de suas respectivas competências, contra decisão do Conselho do Instituto.

Parágrafo Único - Será de 30 (trinta) dias o prazo para a interposição de recursos, contados a partir da data de ciência pessoal do ato ou decisão, ou de sua divulgação oficial por edital afixado em lugar público e

visível, ou publicação em órgão de comunicação interno ou externo ao Instituto.

Art. 65 - Recebido o recurso, deverá a instância decidir no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único - Vencido o prazo acima referido, o recurso entrará automaticamente em pauta, com ou sem parecer, precedendo todos os demais processos.

Art. 66 - A autoridade ou membro de órgão colegiado responsável pelo ato ou decisão recorrida ficará impedido de participar de deliberação sobre os mesmos em instância superior.

Capítulo IX DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 67 - O patrimônio do Instituto de Psicologia é constituído e administrado nos termos definidos no Estatuto e Regimento Geral da UFRGS e demais dispositivos legais.

Art. 68 - A Direção do Instituto de Psicologia apresentará, anualmente, proposta para o uso das dotações orçamentárias que será aprovada ou modificada pelo Conselho da Unidade.

Capítulo X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 69 - Os Departamentos, os Programas de Pós-Graduação e o Órgão Auxiliar, disporão do prazo de 120 (cento e vinte) dias para apresentar ao Conselho da Unidade proposta de Regimento Interno.

Art. 70 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 30 de junho de 2006.

(o original encontra-se assinado)
JOSÉ CARLOS FERRAZ HENNEMANN,
Reitor.